



Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Executivo, em atenção ao que preceitua a Lei Orgânica Municipal no seu art. 42, vem APRESENTAR à essa Egrégia Câmara Municipal para análise e deliberação a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 021/2020

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N° 1170, DE 09 DE MAIO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTO DO PEDIDO DE URGÊNCIA: Art. 42, da LOM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Poder Executivo, na pessoa do subscritor, encaminha à Vossas Excelências para apreciação e análise o projeto de lei em epígrafe, com fundamento no art. 42 da LOM, posto que tal matéria é extremamente relevante, uma vez que solicita autorização deste Poder Legislativo a fim de promover adequações no arranjo normativo que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Novo do Parecis/MT, às recentes alterações oriundas da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019 houve uma profunda mudança no sistema previdenciário, ficando cada ente federado, responsáveis por promover as alterações no âmbito de sua competência local, observando as normas gerais, algumas de aplicação imediata e outras com prazos estabelecidos por órgãos federais.

Desta forma, visando à regularização e enquadramento da legislação municipal ao que determina o normativo constitucional, o presente projeto propõe a majoração, de forma linear, da contribuição previdenciária do segurado.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, 2020
CNPJ 24.772.281/0001-10
Data: 17/04/2020 Hora: 16:13
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: RAFAEL MACHADO

Parecis | MT
irecis.mt.gov.br

00156/2020

Assunto: MENSAGEM Nº 023/2020 ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 021/2020 FUNSEN



igualmente ao servidor da União, que passou a contribuir com 14% após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que os Estados e Municípios não poderão praticar alíquota inferior ao estabelecido pela União, sob pena de não ter o seu certificado de Regularidade Previdenciário com todas as aplicações decorrentes desta irregularidade. Dentre estas, não receber transferências voluntárias, firmar convênios, obter aval da União em operações de créditos, entre outras.

Imperioso consignar que a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, por meio da Portaria nº 1.348/2019, definiu que alíquota de 14% deve estar vigente nos Estados e nos Municípios até 31/07/2020.

Destarte, cabe ressaltar que o cenário mais atualizado do sistema previdenciário próprio deste município, evidencia-se um déficit financeiro atuarial, o que por si torna obrigatória a promoção da majoração da alíquota, conforme preceitua os ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Outro ponto, objeto da reforma do sistema previdenciário estabelecido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, limitou o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência às aposentadorias e à pensão por morte (os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins, com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, sob o entendimento de que a natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento), o que por certo também enseja a necessidade de adequação na legislação municipal no tocante.

Diante dessas circunstâncias, *mutatis mutandis*, é que se submete a presente propositura legislativa colocando sob os auspícios de Vossas Excelências esta matéria, e aguardamos que essa Casa de Leis analise com atenção, carinho e dedicação costumeiros o referido Projeto de Lei, colocando em apreciação da Plenária para aprovação favorável, em regime de urgência, pois todos são conhecedores de que tal matéria é relevante, bem como, em vista dos prazos para adequações.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N° 1170, DE 09 DE MAIO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, Sr. Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 39 da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 ...

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 4º da Lei Federal nº 10.877/2004, igual a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

(...)

Art. 2º Ficam excluídos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Novo do Parecis os benefícios de Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família, que serão custeados pelos órgãos empregadores (Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais), revogando-se expressamente os artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, e 44 da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente a sua aprovação, quanto ao disposto no artigo 1º desta lei, mediante determina o art. 92 da LOM, e



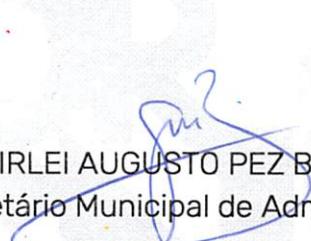
II – na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, quanto ao disposto no artigo 2º desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de abril de 2020.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.



GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração